

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 403 -

DATA: 10 de abril de 1985

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Garuva-Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Garuva-Estado de Santa Catarina, para patrolamento das estradas Guaratuba-Barra do Sul, numa extensão de 19 Km(dezenove quilômetros) e Garuva-Cubatão, numa extensão de 17 Km(dezessete quilômetros).

Parágrafo único - Caberá ao Município de Guaratuba, o patrolamento da Estrada Guaratuba-Barra do Sul e ao Município de Garuva, o patrolamento da Estrada-Garuva-Cubatão.

Art. 2º - Cada Município, usará seu maquinário disponível, assim como o combustível e material humano.

Art. 3º - Cada Prefeitura se compromete a patrolar os trechos aludidos no Art. 1º e seu parágrafo, tantas vezes quanto for necessário.

Art. 4º - O convênio será por tempo ilimitado e poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes contratantes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de abril de 1985.-



AGIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº 26/85
Prot. PMG nº 562-10-04-85
Proj. Lei nº 380-07-03-85